

PROJETO DE LEI Nº 12/07

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de colete à prova de balas aos guardas municipais de Santa Bárbara d’Oeste”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste decreta a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, obrigada a fornecer colete à prova de balas a todos os guardas municipais quando em atividades externas de patrulhamento e no atendimento de ocorrências que possam colocar em risco a integridade física da autoridade.

Parágrafo único - Cada guarda municipal deverá receber o seu respectivo colete à prova de balas, de uso individual, sendo obrigatório o seu uso durante o exercício de suas atividades profissionais.

Artigo 2º - Cabe à Prefeitura Municipal efetivar as seguintes diretrizes quanto ao uso e manutenção do colete à prova de balas:

I - adquirir o colete adequado ao risco da atividade de guarda municipal;

II - exigir o seu uso;

III - fornecer aos guardas municipais somente o equipamento aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

IV - orientar e treinar os guardas municipais sobre o uso adequado, guarda e conservação;

V - substituir imediatamente o colete, quando danificado, extraviado ou quando vencido o seu prazo de validade.

Artigo 3º - Cabe aos guardas municipais observar as seguintes diretrizes quanto ao uso individual do colete à prova de balas:

I - utilizá-lo apenas para a finalidade a que se destina;

(Fls. 2 – Projeto de Lei nº 12/07)

II - responsabilizar-se pela sua guarda e conservação;

III - comunicar aos superiores hierárquicos qualquer alteração que o torne impróprio para uso;

IV - cumprir as determinações sobre o uso adequado.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução, devendo envidar esforços para adaptar-se às suas diretrizes.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de março de 2007.

Edison Carlos Bortolucci Júnior – vereador
“JUCA”

(Fls. 3 – Projeto de Lei nº 12/07)

JUSTIFICATIVA

Segundo a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXII: “são direitos dos trabalhadores, além de outros que visem a melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”. O colete à prova de balas é um equipamento imprescindível para os profissionais de segurança, expostos pelas condições de trabalho, vítimas de disparos de armas de fogo.

Pela legislação trabalhista, o colete à prova de balas deveria ser considerado um EPI - Equipamento de Proteção Individual. Todos e quaisquer trabalhadores (indústria, construção, lavouras etc.) têm a necessidade de utilizar equipamentos de segurança que os protejam contra os riscos da profissão. Para os operários da construção é necessária a utilização de luvas, óculos, capacetes etc. para realizar certas atividades que colocam em risco sua integridade física. Da mesma maneira, trabalhadores da segurança pública deverão possuir e estar treinados para o uso de coletes à prova de balas, a fim de se proporcionar proteção dos riscos desta categoria profissional.

Os coletes deverão ser de uso individual, levando-se em consideração a compleição física de cada usuário e a durabilidade do produto.

Tais equipamentos deverão ser utilizados durante o respectivo prazo de validade e, findo esse prazo, seja efetiva a sua regular substituição.

A Constituição Brasileira diz que a segurança pública é um dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos. Pensando assim, o município de Santa Bárbara d'Oeste não deve ficar insensível à questão da segurança pública, pois é notório que, com o passar do tempo, os nossos agentes de segurança desempenham um papel mais difícil, em razão dos crescentes índices de criminalidade que assolam o país.

Desta forma, entendemos que investir na segurança e na qualidade de vida do guarda municipal é investir na valorização humana e, conseqüentemente, na melhoria do serviço prestado à comunidade.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de março de 2007.

Edison Carlos Bortolucci Júnior – vereador
“JUCA”